Gabinete do Subdefensor Público Geral
Rua Maceió, 307 | Nossa Senhora das Graças |
Manaus/AM | CEP 69053 – 135 |
Telefone: (92) 3233-2087/ Fax: (92) 3234-3097
E-mail: gabinetesub@defensoria.am.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-6

Pregão Eletrônico n° 014/2019-CLDPE/AM
Processo n° 20000.001249/2019-68

No vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, a **Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM**, situada na Rua Maceió, n.º 307 – Nossa Senhora das Graças - Manaus - AM., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.421.427/0001-91, representada neste ato pelo Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesas, **Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Estadual n.º 24.818/2005, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação pertinente e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° 014/2019** RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa fornecedora: **REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 03.379.983/0001-07,** observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para aquisição de Máquinas, utensílios e equipamentos diversos a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme detalhamento e quantitativos listados a seguir**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr Unitário R$	Vlr Total R$
08	**BEBEDOURO DE GRANDE PORTE,** 200 litros de agua gelada/hora, possui gabinete externo e reservatório interno em aço inoxidável; serve agua filtrada e gelada através de torneira lateral que permite a conexão de mangueira externa; com pingadeira em aço inoxidável com mangueira de saída para drenar a agua, 04 (quatro) torneiras, dotado de filtro de agua, 110/220 V. Marca: Refrimate.	10	Unid.	1.519,00	15.190,00
Valor Total do Fornecedor R$					**15.190,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.° do art. 15 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, no edital e na proposta de preço.

3.2. O Fornecedor será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00.

3.3. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, pelo telefone (92) 3663-8067.

3.4. Os materiais deverão ser entregues a cada requisição mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, onde deverão constar a descrição do material, as quantidades de cada item, os valores unitário e total dos itens, em 2 (duas) vias, devendo uma via permanecer com a DEFENSORIA e a outra, devidamente assinada e datada pelo recebedor, com o FORNEDOR.

3.5. O material solicitado deverá ser entregue no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.6. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultos que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificados após o seu pagamento, implicará na obrigação da contratada de substituí-los/refazê-los no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** a contar da comunicação pela DPE-AM.

3.7. Caso a licitante contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado deste órgão comunicar, de forma oficial e imediata, ao Defensor Público Geral para as providências cabíveis.

3.8. O recebimento definitivo formalizar-se-á mediante Nota Fiscal/Fatura consolidada, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DEFENSORIA convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.4. Na hipótese do parágrafo anterior, a DEFENSORIA convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DEFENSORIA poderá:

4.5.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a DEFENSORIA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões negativas de débito junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art.29, incisos III e IV da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.1.1. O total das adesões não poderá exceder a 100% (cem por cento) do contrato pelo órgão gerenciador e órgão participante.

6.1.2. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão e entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a DPE e órgãos/entidades participantes.

6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à DEFENSORIA, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o DEFENSORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Defensoria Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DPE/AM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a DPE/AM poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a DPE/AM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho da DPE/AM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1.Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Defensoria Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a seguir:

8.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da contratada não entregar o objeto no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo mencionado na alínea "a", as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e demais anexos.

e) Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e anexos, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

8.1.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

d) O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades da lei 8.666/1993;

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.1. Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

9.2. As sanções a que se referem esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

9.3. O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

9.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. A presente Ata fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 7.892/2013 vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2019, constante do processo nº20000.001249/2019-68 bem como à proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O **FORNECEDOR** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A DEFENSORIA PÚBLICA obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A critério da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) Revogada, a juízo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

13.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

13.3. Na contagem dos prazos desta Ata será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00 horas, salvo expressa disposição em contrário.

13.4. Integram esta Ata o Edital do Pregão, na forma eletrônica, n.º 014/2019, os anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei n.° 8.666/1993, no Decreto n.° 7.892/2013, na Lei n.° 10.520/2002, no Decreto n.° 3.555/2000 e no Decreto n.° 5.450/2005, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro para dirimir questões decorrentes da presente Ata é da cidade de Manaus, com expressa renúncia do FORNECEDOR a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrada a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 24 de julho de 2019.

Pela **DEFENSORIA**:

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Ordenador de Despesas

Pela **FORNECEDORA**:

Refrimate Engenharia do Frio Ltda
CNPJ: 03.379.983/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana Queiroz
R.G.: 2485104-3
CPF: 007.789.242-97
Ass: Rosana Queiroz

Nome: Robson Lins Batista
R.G.: 1985761
CPF: 839995152 87
Ass: RBatista